



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

SEXTA-FEIRA – 20 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 142

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU PUBLICA:

- **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 005/2024:** CONCEDER POR 02 (DOIS) ANOS A LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, PARA OPERAÇÃO DO ESTABELECIMENTO: POSTO CABACEIRAS COMBUSTÍVEIS COMERCIO E SERVICOS LTDA, SITUADO NA AVENIDA NAVIO NEGREIRO, Nº 64, ZONA URBANA, CENTRO, CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Pedro André Braz Silva Santana
- Avenida O Navio Negreiros, nº 55 - Centro
- Tel: (75) 3681-1129

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SECAGRI</p>	<p>LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 005/2024</p>
<p>VALIDADE: 30 de julho de 2026.</p>	
<p>EMPREENHIMENTO: POSTO CABACEIRAS COMBUSTÍVEIS COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 53.176.359/0001-80 ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 47.31-8-00 – Comércio varejista de combustíveis para veículomotoros. CÓDIGO DA ATIVIDADE: E.3.4 Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis</p>	
<p>A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SECAGRI do município de Cabaceiras do Paraguaçu/Ba, instituída pela Lei nº 349 em 25 de abril de 2022, no exercício da competência que lhe foi delegada através da Lei Complementar nº 140/2011 e pela Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, RESOLVE: <u>Conceder</u> por 02 (dois) anos a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, para operação do estabelecimento: POSTO CABACEIRAS COMBUSTÍVEIS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 53.176.359/0001-80, situado na Avenida Navio Negroiro, nº 64, Zona Urbana, Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, estando este empreendimento classificado <u>como de Pequeno Porte</u> (CLASSE 2), conforme a consulta no Anexo I da Resolução CEPRAM 4.420/2015, alterada pela Resolução CEPRAM 4.579/2018. Diante disso, o empreendedor fica obrigado a cumprir as seguintes condicionantes: I - Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SECAGRI, se houver ocorrência de vazamentos, promovendo a remediação de toda a área contaminada; II - Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção da integridade física e o plano de contingência para situações de perigo e emergência; III - Manter a sinalização dos extintores e saídas de emergências em boas condições; IV - Atender a NR 6. Equipamentos de proteção individual, conforme Portaria MTb nº 877/18; V - Atendimento à logística reversa, prevista na Lei 12.305/2010; VI – Promover a limpeza das canaletas das ilhas de abastecimento; VII - Operar adequadamente o sistema de combate a incêndio. Além de realizar os procedimentos de segurança. Conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora NR - 23 do Ministério de Trabalho e Emprego, com regularização das sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso, promovendo treinamento para os funcionários; VIII - Obedecer às Normas e recomendações da Agencia Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ABAB; IX - Obedecer aos critérios de segurança estabelecidos na Instrução Técnica nº 28/2021 do Corpo de Bombeiros Militar do estado da Bahia ou versão atualizada; X - Destinar os resíduos, eventualmente, contaminados para destinação ambientalmente correta, através de empresa devidamente licenciada; XI - Realizar treinamento dos funcionários quanto a situações de emergência, bem como para atendimento dos programas, planos da empresa e legislação vigente; XII - Enviar anualmente a SECAGRI os relatórios anuais de controle e disposição dos resíduos sólidos perigosos, se gerados, contendo, no mínimo, os dados de origem, classe, taxa de geração, transportador e a destinação final, bem como a identificação, registro e assinatura do responsável técnico; XIII - Realizar treinamento e fiscalização do uso de equipamento de segurança dos funcionários; XIV - Aplicar, em caso de passivos ambientais, as soluções dispostas no PGRS durante a vigência da licença; XV - Utilizar os procedimento de</p>	

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

emergência ambiental para situações de vazamentos / derrames nas áreas de abastecimentos; **XVI** - Promover e apoiar projetos ou iniciativas de Educação Ambiental; **XVII** - Dispor de cópias das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados no estabelecimento; **VXIII** - Obedecer às Normas e recomendações da ANP – Agência Nacional de Petróleo; **XIX** - Destinar os resíduos contaminados para destinação ambientalmente correta, através de empresa devidamente licenciada; **XX** - Apresentar anualmente o laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques; **XXI** - Sinalizar ostanques e as áreas de depósito; **XXII** - Apresentar projeto de Educação Ambiental mencionando no PGRS durante a vigência da licença; **XXIII** - Aplicação de solução ambientalmente adequada aos efluentes líquidos; **XXIV** - Requerer renovação da licença ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento. **OBS.:** O não atendimento às condicionantes acima, acarretará em sanções (multa, suspensão ou cancelamento da licença ambiental) de acordo com a legislação vigente. Todos os projetos apresentados devem estar acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2024, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cabaceiras do Paraguaçu - BA, 20 de setembro de 2024.

Mariza Sena da Costa
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -
SECAGRIDecreto 121/2021